



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iguape

FORO DE IGUAPE

1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3848-9904, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

Tramitação prioritária

FRANCISCA ELINILMA DA SILVA MAIA, Oficial Maior do Cartório da 1ª. Vara Judicial do Foro de Iguape, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0003388-87.2002.8.26.0244 - Ordem nº 2002/000343 - Classe: Crime de Estelionato e Outras Fraudes (arts. 171 a 179, CP) - Assunto: Estelionato, em que figura como Réu **OZIAS ALVES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Corretor de Imóveis, RG 5577141-5, pai Benedito Nascimento Pereira, mãe Odila Alves Pereira, Nascido/Nascida 28/01/1945, de cor Branco, natural de Iguape - SP, com endereço à AVENIDA ARLINDO TRUDES, 393, ICAPARA, Iguape - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **28/08/2002**

Documento de Origem: **IP nº: 190/2002 - Delegacia de Polícia de Ilha Comprida**

Histórico da Parte **Ozias Alves Pereira**

19/07/2002 - Data do Fato - Documento: 190/2002

19/07/2002 - Data do Fato - Documento: 190/2002

19/07/2002 - Data do Fato - Documento: 190/2002

01/07/2003 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 171

Obs.: CAPUT

15/02/2008 - Sentença Condenatória - Privativa de Liberdade:

Tipo de Privativa: Reclusão, Regime: inicialmente fechado, Tempo: 3 Ano(s),

Multa:

Tipo de Multa: Pelo C.P.

Quantidade Dias: 43

Valor Base: fixado o valor unitário no mínimo legal

Artigo(s): Código Penal, 171, caput

Livro, Folha(s): 2, 40/47

Sumula: O réu está solto por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça e assim poderá aguardar o trânsito em julgado desta decisão. Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia e CONDENO OZIAS ALVES PEREIRA à pena de 3 ANOS DE RECLUSÃO, em regime inicialmente FECHADO, e ao pagamento de 43 dias-multa, no valor de 3 salários mínimos cada, por ter ele infringido o artigo 171, caput, do Código Penal. Condeno o sentenciado ao pagamento da taxa judiciária, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 4º., parágrafo 9º., alínea a, da Lei no.11.608/03. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Oportunamente, officie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. P.R.I.C.

12/03/2008 - Recurso de Sentença Interposto - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Com Revisor



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iguape

FORO DE IGUAPE

1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3848-9904, Iguape-SP - E-mail: iguape1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recorrente:

Tipo: Réu

Nome: OZIAS ALVES PEREIRA

Recorrido:

Tipo: Ministério Público

Tribunal: Tribunal de Justiça

20/10/2010 - Outras averbações - ART.171-CP

20/10/2010 - Dados do Acórdão de Sentença - Tipo de Recurso: Apelação Criminal

Tipo de Subrecurso: Com Revisor

Tribunal: Tribunal de Justiça

Tipo Recorrente: Réu

Nome: OZIAS ALVES PEREIRA

SubTipo: Réu

Detalhes do Acórdão - Súmula

Diante do exposto, dá-se parcial provimento ao recurso de apelação para reduzir o valor do dia-multa ao mínimo legal, mantida, no mais, a r. sentença apelada, por seus próprios fundamentos. Expeça-se mandado de prisão. MARIA TEREZA DO AMARAL RELATORA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SP

20/10/2010 - Acórdão de Sentença - Deram Provimento Parcial - Dados Acórdão

Tipo de Acórdão: Deram Provimento Parcial

Súmula Acórdão: Diante do exposto, dá-se parcial provimento ao recurso de apelação para reduzir o valor do dia-multa ao mínimo legal, mantida, no mais, a r. sentença apelada, por seus próprios fundamentos. Expeça-se mandado de prisão. MARIA TEREZA DO AMARAL RELATORA DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA/SP

11/11/2010 - Prisão por Sentença Condenatória - , Centro de Detenção Provisória de Pinheiros II

03/03/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

30/03/2011 - Trânsito em Julgado do Réu

10/05/2011 - Decisão - Arquivamento - Tipo de Decisao: Homologado o Arquivamento

Arquivar na Caixa

Faz Parte de Objeto e Pé

Sumula: Arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Façam-se as comunicações de praxe e anotações atinentes ao Provimento 04/99, em vigor. Int

Situação Processual:

Sentença Proferida - 15/02/2008 - Condenatória - O réu está solto por decisão do Egrégio Tribunal de Justiça e assim poderá aguardar o trânsito em julgado desta decisão. Pelas razões expostas, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na Denúncia e CONDENO OZIAS ALVES PEREIRA à pena de 3 ANOS DE RECLUSÃO, em regime inicialmente FECHADO, e ao pagamento de 43 dias-multa, no valor de 3 salários mínimos cada, por ter ele infringido o artigo 171, caput, do Código Penal. Condono o sentenciado ao pagamento da taxa judiciária, no valor de 100 UFESP's, nos termos do artigo 4º., parágrafo 9º., alínea a, da Lei no.11.608/03. Com o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. Oportunamente, officie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. P.R.I.C.

Decisão Proferida - 10/05/2011 - Homologado o Arquivamento - Arquivem-se estes autos observadas as formalidades legais. Façam-se as comunicações de praxe e anotações atinentes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Iguape

FORO DE IGUAPE

1ª VARA

Rua dos Estudantes, 106, ., Centro - CEP 11920-000, Fone: (13) 3848-9904, Iguape-SP - E-mail: iguapel@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ao Provimento 04/99, em vigor. Int.

Processo Arquivado - 17/06/2011 15:51:43 Processo Desarquivado sem Reabertura - 14/05/2013 17:25:46 - Volume 2 - Volume 1, arquivado na caixa 2016/2011 em 14/05/2013 de acordo com

Cumprimento da Pena - 17/09/2019 14:18:38 - Por r. sentença de 10.07.19 foi extinta a punibilidade do sentenciado com fulcro artigos 1º, I, e 10, ambos do Decreto 9.246/17, bem como no artigo 107, II, do C.P, (Indultado), inclusive em relação as penas de multa e determinado o arquivamento dos autos- TJ para M.P.13.08.19- RÉU: 06.08.19- EXECUÇÃO Nº 716.963

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Iguape, 10 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**